Recebido em: 09/10/26
Ass:
Leosi Cassol Diretor(a) Administrativo(a)

PROJETO DE LEI Nº 48/2026

APROVADO EM: 26/10/26

!Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca, e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho e disciplina o processo de escolha para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores observará os seguintes princípios:

I – gestão democrática do ensino público;

II – participação da comunidade escolar;

III – critérios técnicos de mérito e desempenho;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – transparência e impessoalidade;

VI – eficiência da gestão escolar;

VII – melhoria dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão participar do processo de escolha os servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério municipal que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir estabilidade no serviço público;

II – possuir formação superior em licenciatura;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

III – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;

IV – possuir experiência mínima de três anos no exercício das funções do magistério;

V – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º Os candidatos serão submetidos a processo de avaliação técnica, destinado à aferição dos critérios de mérito e desempenho.

Art. 5º O processo seletivo será realizado mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

I – análise curricular;

II – avaliação de conhecimentos em gestão escolar, administração pública e legislação educacional;

III – apresentação de Plano de Gestão Escolar;

IV – entrevista técnica, quando prevista no edital.

Art. 7º O edital estabelecerá os critérios objetivos de pontuação, classificação e aprovação.

Art. 8º Somente serão considerados habilitados os candidatos que atingirem a pontuação mínima estabelecida no edital.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade escolar;

II – metas de aprendizagem e de melhoria dos indicadores educacionais;

III – estratégias de combate à evasão e ao abandono escolar;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

IV – ações voltadas à inclusão, equidade e permanência dos estudantes;

V – mecanismos de fortalecimento da participação da comunidade escolar;

VI – indicadores e métodos de monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação dos Gestores Escolares.

Art. 11. A Comissão será composta por:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – representantes do Conselho Municipal de Educação, quando existente;

III – profissionais da educação designados pelo Poder Executivo.

Art. 12. Compete à Comissão:

I – acompanhar o processo seletivo;

II – avaliar os Planos de Gestão;

III – homologar os resultados;

IV – apreciar recursos;

V – fiscalizar a regularidade da consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DA NOMEAÇÃO

Art. 13. Concluídas as etapas de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho, serão considerados aptos a participar da consulta à comunidade escolar os candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 14. A escolha dos Diretores e Vice-Diretores será realizada mediante consulta direta à comunidade escolar, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º Participarão da consulta exclusivamente os candidatos previamente habilitados no processo seletivo.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

§ 2º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – professores;

II – servidores da escola;

III – pais ou responsáveis legais pelos estudantes;

IV – estudantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º O regulamento e o edital definirão os procedimentos de votação, apuração e demais normas necessárias à realização da consulta.

Art. 15. Encerrada a consulta à comunidade escolar, será formada lista tríplice composta pelos candidatos mais votados.

Parágrafo único. A lista tríplice será encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação.

Art. 16. O Prefeito Municipal nomeará o Diretor e o Vice-Diretor dentre os candidatos integrantes da lista tríplice.

Art. 17. Nenhum servidor poderá ser nomeado para as funções de Diretor ou Vice-Diretor sem:

I – aprovação prévia nos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nesta Lei;

II – participação no processo de consulta à comunidade escolar;

III – inclusão na lista tríplice encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS GESTORES

Art. 18. Os Diretores e Vice-Diretores serão submetidos à avaliação periódica de desempenho durante o exercício da função.

Art. 19. A avaliação observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

II – evolução dos indicadores educacionais;

III – frequência e permanência dos estudantes;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

IV – participação da comunidade escolar;

V – gestão administrativa e financeira;

VI – cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 21. Os editais poderão estabelecer critérios complementares compatíveis com esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, Estado do Rio Grande do Sul, 07 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco

MENSAGEM Nº 039/2026

Senhora Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município, o processo de escolha dos gestores escolares, observando simultaneamente os princípios da gestão democrática do ensino público e a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício das funções de direção escolar.

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios fundamentais da educação nacional. Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê a participação da comunidade escolar nos processos de gestão das instituições de ensino, fortalecendo os mecanismos de transparência, corresponsabilidade e participação social.

Nos últimos anos, a legislação educacional brasileira passou a exigir, além da participação da comunidade escolar, a observância de critérios técnicos para o provimento das funções de gestão escolar. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituiu mecanismos voltados à melhoria da qualidade da educação pública e estabeleceu requisitos para habilitação dos entes federativos ao recebimento da complementação denominada Valor Aluno Ano Resultado – VAAR.

Entre tais requisitos encontra-se a existência de legislação local que discipline critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha dos gestores escolares, garantindo que a ocupação das funções de Diretor e Vice-Diretor ocorra de forma transparente, objetiva e orientada à melhoria dos resultados educacionais.

O Projeto de Lei encaminhado busca atender integralmente a essas exigências legais, estabelecendo processo de seleção composto por avaliação técnica, análise curricular, verificação de conhecimentos em gestão escolar e apresentação de Plano de Gestão Escolar, assegurando que somente profissionais devidamente qualificados possam concorrer às funções de gestão.

Além disso, em observância ao princípio constitucional da gestão democrática, o projeto prevê a realização de consulta à comunidade escolar entre os candidatos previamente

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

habilitados nos critérios técnicos de mérito e desempenho. Dessa forma, a participação da comunidade escolar passa a integrar formalmente o processo de escolha, harmonizando a legitimidade democrática com a necessária qualificação técnica dos gestores.

A proposta estabelece ainda a formação de lista tríplice composta pelos candidatos mais votados pela comunidade escolar, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dentre os integrantes dessa lista, assegurando o equilíbrio entre a participação da comunidade e a competência constitucional da Administração Municipal para a designação dos ocupantes das funções de direção.

O texto contempla também mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos gestores escolares, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados alcançados, o aperfeiçoamento das práticas de gestão e o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

Importante destacar que a proposição não implica criação de cargos públicos, ampliação da estrutura administrativa ou aumento automático de despesas permanentes, consistindo apenas na regulamentação do processo de escolha e avaliação de funções já existentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A medida representa significativo avanço para a educação municipal, fortalecendo a gestão democrática, valorizando os profissionais da educação, promovendo maior transparência nos processos de escolha dos gestores e contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e da qualidade do ensino ofertado à população.

Além disso, a aprovação da presente matéria permitirá ao Município manter sua legislação educacional alinhada às exigências atualmente estabelecidas pela legislação federal, especialmente aquelas relacionadas aos critérios necessários para habilitação aos mecanismos de complementação do FUNDEB vinculados ao VAAR.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público que a justifica, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, Estado do Rio Grande do Sul, 07 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco